

*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*LEI Nº 3.059, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

(Inclui dispositivos na Lei nº 3.023, de 30 de junho de 1986).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 7º da Lei nº 3.023, de 30 de junho de 1986, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e seus Agentes para financiamento da implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de abastecimento de água no Município, a oferecer garantias, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 7º - Fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos-SEMAE, autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de empréstimo com garantia, até o limite de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), a ser corrigido monetariamente de acordo com as índices oficiais, acrescidos dos encargos contratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 216 (duzentos e dezesseis) meses, observadas as condições operacionais daquela instituição ou melhoria de sistemas de abastecimento de água.

PARÁGRAFO 1º - Fica, outrossim, permitido ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual referido neste Artigo 7º para cumprimento das obrigações contraídas, o produto das parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e ou de outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A., a reter e receber e ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhes, para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

PARÁGRAFO 2º - A execução do disposto no parágrafo anterior poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montan



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.059/86 - FLS. 02

te necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos pelo mutuário.

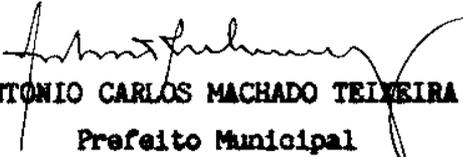
PARÁGRAFO 3º - Fica também o Serviço Municipal de Águas e Esgotos-SEMAE autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à outorga de garantia e dos poderes de que trata a presente Lei".

ARTIGO 2º - Fica incluído na Lei nº 3.023, de 30 de junho de 1986, o Artigo 8º, com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 22 de outubro de 1986, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TELFIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de outubro de 1986.